



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.448

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Ficam majorados, em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1984, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal, tendo por base os valores fixados pela Lei nº 1.434, de 23 de dezembro de 1983, e, em igual percentagem, o valor atribuído à Função Gratificada, Símbolo FG-1, de que trata o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966.

Parágrafo Único - A majoração de que trata este artigo é extensiva, nas mesmas bases e proporções, ao pessoal inativo e às pensionistas da Câmara Municipal, e à remuneração atribuída, mediante contrato de prestação de serviços, ao atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, do referido Quadro Único de Pessoal Fixo.

ARTIGO 2º) As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara no exercício financeiro em curso, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 1º de junho de 1984

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal